



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ENG.º PAULO DE FRONTIN

- LEI Nº 132 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1975 -

"Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1976 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE,

L E I :

Art. 1º - O Orçamento geral do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, para o exercício de 1976, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 2.237.800,00 (DOIS MILHÕES DUZENTOS E TRINTA E SETE MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos e sub-anexos desta Lei de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	Cr\$ 1.765.480,00
Receita Tributária	Cr\$ 258.000,00
Receita Patrimonial	25.000,00
Receita Industrial	5.000,00
Transferências Correntes	1.297.480,00
Receitas Diversas	180.000,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	Cr\$ 472.320,00
Operações de Crédito	Cr\$ 10.000,00
Alienações de Bens Móveis e Imóveis	35.000,00
Transferências de Capital	421.320,00
Outras Receitas de Capital	6.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	Cr\$ <u>2.237.800,00</u>

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros constantes dos anexos e sub-anexos desta Lei, conforme discriminação seguinte:

I - Despesas por Órgãos de Governo e de Administração

O - CÂMARA MUNICIPAL

Cr\$	97.660,00
------	-----------

PREFEITURA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ENG.º PAULO DE FRONTIN

2 - Divisão de Administração	Cr\$ 105.000,00	
3 - Divisão de Fazenda	409.500,00	
4 - Recursos Agro-Pecuariários	10.000,00	
5 - Divisão de Educação e Cultura ..	247.980,00	
6 - Divisão de Saúde e Assist.Social	105.740,00	
Serviços Urbanos	854.920,00	
Serviço Rodoviário Municipal ...	<u>271.000,00</u>	Cr\$ <u>2.140.140,00</u>
		<u>2.237.800,00</u>

II - Despesa por Função e Governo :

01 - Legislativo	Cr\$ 97.660,00	
03 - Administ.Sup.e Planej.Global ..	429.500,00	
04 - Agricultura	10.000,00	
08 - Educação e Cultura	247.980,00	
10 - Habitação e Urbanismo	854.920,00	
11 - Indústria, Comércio e Serviços .	47.000,00.	
13 - Saúde e Saneamento	105.740,00	
15 - Assistência e Previdência	174.000,00	
16 - Transportes	<u>271.000,00</u>	Cr\$ <u>2.237.800,00</u>

Art. 4º - De acordo com o inciso I do artigo da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43 e seus itens e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 fica o Poder Executivo autorizado a :

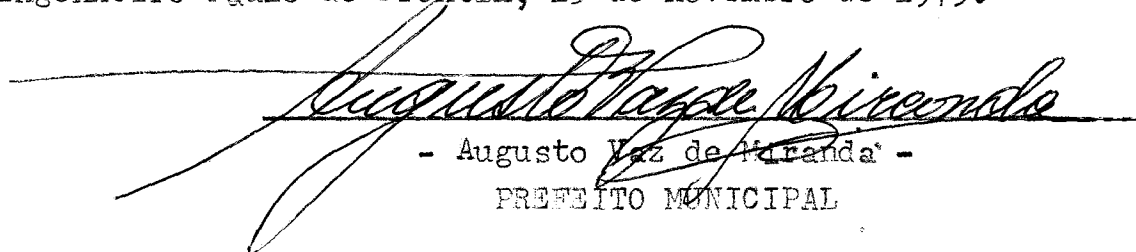
I - Efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 20% (VINTE POR CENTO) da Receita Estimada.

II - Abrir Créditos Suplementares até 30% (TRINTA POR CENTO) do total da Despesa fixada nesta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os despêndios (ou execução da despesa) ao comportamento efetivo da Receita.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 13 de novembro de 1975.


- Augusto Vaz de Miranda -
PREFEITO MUNICIPAL